

INTRODUÇÃO

Com o intuito de proporcionar aos associados do Sindaf melhor utilização das sedes do Sindicato, estamos definindo novas regras de uso das dependências associativas, tendo também a intenção de torná-las mais utilizáveis e sustentáveis, buscando equalizar o uso e os preços cobrados, sem deixar de privilegiar os associados, mas aumentando as receitas quando utilizadas por outras pessoas que não sejam o próprio sócio.

As novas regras têm como diferencial máximo a possibilidade de serem utilizadas as sedes por pessoas ligadas aos sócios e a cobrança de valores diferenciados para esta utilização. A tabela de preços partirá de valores pequenos para o uso do próprio associado (que contribui mensalmente com a entidade) e acaba com valores próximos ao mercado para pessoas estranhas ao quadro associado que apenas utilizam eventualmente as nossas dependências.

Desta forma, garantimos os direitos dos sócios para usufruírem de todas as instalações com custo baixo, e ao mesmo tempo, buscamos receitas de terceiros para custear a manutenção das próprias sedes, sem lançar mão da mensalidade normal da entidade. Assim, destinaremos estes recursos para a defesa dos demais interesses do associado, tais como: luta contra reforma previdenciária prejudicial, garantia ao direito de aposentadoria integral e paridade entre ativos e inativos, garantia de teto salarial que preserve a carreira profissional, buscar a recuperação das perdas salariais, entre outras.

Para facilitar o entendimento das novas regras dividimos o presente manual em partes, procurando abordar e separar as regras por assuntos. Eventualmente poderemos ter regras que se completarão com a análise conjunta de mais de um assunto. Na ocorrência de dúvidas, a Diretoria estará sempre à disposição para saná-las.

SINDAF

REGULAMENTO DAS SEDES

CAPÍTULO I DOS USUÁRIOS

Art. 1º - Os usuários das sedes do Sindicato, para fins deste regulamento, são classificados em:

I - usuários principais: todos os associados do Sindaf, seus dependentes diretos, assim definidos: cônjuge, filhos, pais, netos, genros e noras;

II - usuários vinculados: todos os demais parentes dos associados, bem como conhecidos que tenham vínculo com o associado;

III - usuários institucionais: os terceiros com contatos institucionais com a entidade.

Parágrafo único: os usuários vinculados e os institucionais serão denominados de “terceiros autorizados”.

Art. 2º - Os usuários principais poderão fazer uso de todas as sedes do Sindicato, enquanto que os demais utilizarão as dependências das sedes autorizadas.

Art. 3º - Os usuários principais terão preferência aos demais, quando, no primeiro dia do prazo da reserva, ocorrer solicitação comum entre eles.

Art. 4º - A entrada e permanência nas dependências das sedes campestre, litorânea e náutica será feita com a devida identificação do(a) associado(a) ou do terceiro autorizado pelo responsável em cada sede.

Art. 5º - É expressamente proibido ao associado utilizar-se de sua condição de sócio para ceder a sede a terceiros não autorizados.

Art. 6º - É de responsabilidade do usuário, seja associado ou de terceiro autorizado, manter a ordem e a integridade do ambiente.

CAPÍTULO II DAS RESERVAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As reservas sempre obedecerão à ordem cronológica das solicitações.

Art. 8º - As reservas das sedes poderão ser efetuadas pelos associados pessoalmente, por fax, por e-mail, pelo **site** do Sindicato ou através do SINDAFÁCIL, sendo aceita pré-reserva por telefone;

Art. 9º - No caso de terceiros as reservas deverão ser feitas pessoalmente na sede administrativa do Sindaf, sendo aceita pré-reserva por telefone.

Art. 10 - A pré-reserva deverá ser formalizada no prazo de 48 horas, sob pena de ser desconsiderada.

Art. 11 - Todas as reservas deverão ser efetuadas em nome de um associado. Caso a utilização for destinada para outra pessoa que não o próprio associado, este será o responsável pela pessoa por ele indicada e esta utilização será computada na sua quota pessoal, conforme art.14.

Art. 12 - Quando se tratar de terceiros, com interesse institucional, a reserva será efetuada sob a responsabilidade de um membro da Diretoria Executiva.

Art. 13 - Poderão ser aceitas reservas em nome de Unidades da Fazenda, para eventos e confraternizações institucionais dos próprios funcionários das respectivas Unidades, através de associado responsável, observada a não cumulatividade de unidades e desde que haja predominância de associados presentes à respectiva confraternização, respeitada, ainda, a capacidade mínima e máxima da instalação a ser utilizada.

§ 1º - As reservas realizadas em nome de Unidades da Fazenda estarão isentas do pagamento da taxa de utilização, quando esta recair de terça a quinta-feira.

§ 2º - Na hipótese de realização dos referidos eventos em outros dias que não os citados no parágrafo anterior, será cobrado o mesmo valor dos associados.

Art. 14 – O limite de reservas do salão de festas da Sede Náutica de Assunção será de cinco utilizações por ano para cada associado.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá autorizar para o associado a utilização em número superior ao previsto no caput, hipótese em que o valor será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa regular.

Art. 15 - No momento da reserva se iniciará o processo de pagamento da taxa correspondente à utilização, que poderá ser feito à vista ou autorizado o desconto em folha.

Art. 16 - Para os casos de utilização por pessoa não associada, o pagamento da taxa será à vista e acrescido de caução, conforme a dependência utilizada, que será devolvida após a devida vistoria.

Art. 17 - Na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade na marcação da reserva da Sede, precedente ao evento, a respectiva reserva ficará automaticamente cancelada.

Art. 18 - No caso de não ocorrência do evento, tendo como causa o usuário ou desistência sem comunicação prévia, o valor da taxa correspondente à reserva não será devolvido, ressalvados os casos de cancelamento previstos nas regras específicas de cada sede.

Art. 19 - É de responsabilidade do usuário o pagamento da taxa destinada ao ECAD, nos casos previstos pela legislação reguladora.

SEÇÃO II DOS PRAZOS PARA RESERVA

Art. 20 - As reservas do Salão de Festas da Sede Náutica de Assunção e do Salão de Festas da Sede Campestre de Gravataí poderão ser efetuadas até 48 horas antes de sua utilização, por ordem cronológica das solicitações e com antecedência máxima de 180 dias.

§ 1º - Nos casos especiais de casamento, formatura, bodas e aniversário de 15 anos, o prazo previsto no caput é de 365 dias.

§ 2º - As reservas relativas aos grupos 4 e 5, constantes na tabela de preços, terão seus prazos máximos, previstos nos artigos anteriores, reduzidos em 50%.

Art. 21 - As reservas dos Quiosques das sedes de Assunção e de Gravataí e das quadras de futebol e futebol/vôlei poderão ser com antecedência mínima de 24 horas da utilização e máxima de 90 dias.

Art. 22 - As reservas dos apartamentos da Sede Litorânea do Cassino poderão ser efetuadas:

a) Alta Temporada (dezembro à março): a partir do primeiro dia útil de outubro.

b) Baixa Temporada (abril à novembro): com antecedência mínima de 48 horas da utilização e máxima de 180 dias.

Art. 23 - As reservas de boxes para barracas poderão ser realizadas com antecedência mínima de 48 horas da utilização e máxima de 180 dias.

Art. 24 - Nos sábados, domingos e feriados, o zelador da sede respectiva, baseado no “RELATÓRIO SEMANAL DE RESERVAS DE SEDES”, por solicitação de associado que comparecer no local da Sede Recreativa, permitirá a utilização do campo de futebol, quadra esportiva, dos quiosques, dos apartamentos ou de boxes para barracas, sem reserva, condicionado a que estejam vagos. Este Relatório Semanal de Reservas, devidamente assinado pela Diretoria do Sindaf, autorizará a utilização da Sede, condicionado ao preenchimento do formulário “AUTORIZAÇÃO DE USO DE SEDE – AVULSA”, que deverá ser assinado pelo associado, para ciência das Normas de Utilização e autorização do desconto em folha de pagamento, relativo a taxa de utilização correspondente.

Art. 25 - As reservas em nome de Unidades da Fazenda, para eventos e confraternizações institucionais dos próprios funcionários das respectivas Unidades, obedecerão aos mesmos prazos dos demais usuários.

Art. 26 - As solicitações de reservas de Sedes encaminhadas fora do horário de funcionamento da Sede Administrativa do SINDAF não serão consideradas, salvo o disposto no artigo 24.

SEÇÃO III DO CANCELAMENTO DAS RESERVAS

Art. 27 - O cancelamento da reserva dos salões de festas poderá ser efetuado até 90 (noventa) dias antes da data de utilização, hipótese em que será devolvido o valor correspondente à taxa de uso.

§ 1º - Se o cancelamento citado no artigo anterior ocorrer entre 89 (oitenta e nove) e 15 (quinze) dias o usuário não terá direito a devolução, mas ficará com o direito de utilizar a mesma reserva em outro período.

§ 2º - No caso do cancelamento com prazo inferior a 15 (quinze) dias, de não ocorrência da utilização com causa promovida pelo usuário, ou desistência sem comunicação prévia, salvo caso fortuito ou de força maior, o valor da taxa correspondente à reserva não será devolvido, nem preservado o direito de utilização posterior.

§ 3º - Excluído

Redação anterior

§ 3º - Nas reservas realizadas com prazo especial previsto no parágrafo único do art. 20 só haverá a devolução do valor se o cancelamento ocorrer com antecedência de 180 dias.

Art. 28 – Para as reservas dos quiosques e do campo de futebol e futebol/vôlei das Sedes de Assunção e Gravataí não haverá possibilidade de cancelamento, somente o direito de utilizar a mesma reserva em outro período, desde que comunicada a desistência com no mínimo dois (2) dias de antecedência.

Redação anterior

Art. 28 - O cancelamento da reserva dos quiosques e do campo de futebol e futebol/vôlei das Sedes de Assunção e Gravataí, poderá ser efetuado até 20 (vinte) dias antes da data de utilização, hipótese em que será devolvido o valor correspondente à taxa de uso.

§ 1º - Se o cancelamento citado no artigo anterior ocorrer entre 19 (dezenove) e 5 (cinco) dias, o usuário ficará com o direito de utilizar a mesma reserva em outro período.

§ 2º - No caso do cancelamento ser com prazo inferior a 5 (cinco) dias, de não ocorrência da utilização com causa promovida pelo usuário, ou desistência sem comunicação prévia, o valor da taxa correspondente à reserva não será devolvido, nem preservado o direito de utilização posterior.

Art. 29 - Para as reservas da sede litorânea do Cassino não haverá possibilidade de cancelamento, somente o direito de utilizar a mesma reserva em outro período, desde que comunicada a desistência com no mínimo sete (7) dias de antecedência.

Redação anterior

Art. 29 - O cancelamento da reserva dos apartamentos da Sede Litorânea do Cassino poderá ser efetuado até sessenta (60) dias antes da data do início do período, hipótese em que será devolvido o valor correspondente à taxa.

§ 1º - Se o cancelamento da reserva ocorrer entre cinquenta e nove (59) e quinze (15) dias, o usuário ficará com direito a utilizar a mesma reserva em outro período.

§ 2º - No caso do cancelamento for inferior a quinze (15) dias, de não ocorrência da locação causada pelo usuário, ou desistência sem comunicação prévia, o valor da taxa correspondente à reserva não será devolvido, nem preservado o direito de utilização posterior.

CAPÍTULO III DOS VALORES

Art. 30 - Os valores das taxas de utilização para as reservas, a partir de **01 de setembro de 2006**, são os constantes na tabela de preços, em anexo, e que será reajustada por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: os apartamentos e boxes de barraca da Sede do Cassino, na baixa temporada, terão desconto de 30% (trinta por cento) referentes aos valores constantes na tabela de preços.

Art. 31 - O valor da caução para os casos de utilização por pessoa não associada será de duas vezes o valor da reserva respectiva.

Art. 32 - Caso haja irregularidade na reserva, mesmo que constatada posteriormente, referente ao vínculo do usuário com o Sindicato, representando enquadramento incorreto na faixa de valores, o Sindaf fará a cobrança da diferença de valores.

Art. 33 - As reservas realizadas para uso institucional, conforme previsto no art. 13 e parágrafos, em nome de Unidades da Fazenda, estarão isentas do pagamento da taxa de utilização.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 34 - A não observância do presente Regulamento, a utilização de forma indevida da Sede ou ficando comprovado a inexatidão de qualquer informação prestada por ocasião da reserva, o associado ficará sujeito a uma pena de advertência por escrito, bem como a uma multa correspondente ao valor da taxa de utilização.

§ 1º: no caso de reincidência poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser suspenso por um (01) ano os seus direitos de uso das Sedes do Sindaf.

§ 2º: no caso de terceiros autorizados, haverá, além da multa prevista no caput, o bloqueio de utilização do usuário pelo período de 01 (um) ano.

Art. 35 - Danos causados ao patrimônio (utensílios, prédios e jardins), serão indenizados através de desconto em folha do associado ou pagos à vista pelo terceiro autorizado, ou ainda descontado do valor da caução prestada, quando for o caso.

CAPÍTULO V

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 36 - O horário para realização de todas reservas será das 8h30min às 18h.

Art 37 - O limite do horário de utilização dos Salões de Festas é até às 3 horas da manhã do dia seguinte ao da reserva, passível de prorrogação, até às 6 horas com taxa adicional de 30% do valor da reserva respectiva, por hora excedente.

Art. 38 - Quando o Salão de Festas for utilizado à noite, o seu uso somente será liberado no dia seguinte, às 14 horas.

Art. 39 - O limite do horário de utilização dos Quiosques é até a 1 hora da manhã do dia seguinte ao da reserva, nas terças, quartas e quintas-feiras. Nas sextas-feiras e sábados, até às 3 horas da manhã do dia seguinte ao da reserva, passível de prorrogação, até duas horas de excesso com taxa adicional de 30% do valor da reserva, por hora excedente.

Parágrafo único: Na véspera de feriado que tiver funcionando a sede, os horários receberão o mesmo tratamento dos sábados.

Art. 40 - As quadras de futebol/vôlei e o campo de futebol estarão disponíveis para utilização, com reserva, de terça-feira à sexta-feira, das 18h às 21h e sábado das 10h às 21h. Aos domingos e feriados, as quadras estarão disponíveis entre às 10h e 21h, sem a necessidade de prévia autorização e sem pagamento de taxa, quando a utilização for realizada pelo associado.

Art. 41 - Nos domingos, todas as atividades se encerrarão, impreterivelmente, às 23 horas.

Art. 42 - Os usuários da Sede Litorânea do Cassino deverão manter silêncio das 23h às 07h do dia seguinte.

Art. 43 - Às segundas-feiras, as Sedes de Assunção e de Gravataí estarão fechadas, reiniciando suas atividades somente às terças-feiras, a partir das 14 horas.

Art. 44 - Às terças e quintas-feiras, o Salão de Festas da sede náutica de Assunção estará, preferencialmente, reservado para as atividades institucionais do Sindicato.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 45 - O prazo de utilização dos apartamentos da Sede Litorânea do Cassino, na alta temporada, será de sete (07) dias, sendo que os períodos de ocupação se iniciam nas sextas-feiras às 17h e se encerram também nas sextas-feiras ao meio-dia.

Art. 46 - O prazo de utilização dos boxes para barracas, na alta temporada, será de sete (07) dias, sendo que os períodos de ocupação se iniciam nas sextas-feiras às 17h e se

encerram também nas sextas-feiras ao meio-dia, podendo ser prorrogado por períodos iguais, se houver disponibilidade.

Art. 47 - No período de baixa temporada, o prazo de utilização dos apartamentos e dos boxes para barracas poderá ser diário, sendo o período mínimo de dois dias.

Art. 48- Havendo interesse em permanecer por período superior ao prazo previsto nos artigos 45, o usuário poderá solicitar, no momento da reserva, utilização por mais um período de 7 (sete) dias, sendo que neste caso o valor será acrescido de 50% do valor normal da reserva da unidade desejada.

Art. 49 – Após a reserva inicial, desejando o usuário prorrogar a utilização, e havendo disponibilidade para a mesma unidade, a cobrança será feita pelos valores normais, sem o acréscimo referido no artigo anterior.

Art. 50 - Na ocorrência do previsto no artigo anterior, o associado terá direito a nova utilização do apartamento, na temporada alta, somente após o término do período da sua última solicitação, sujeito à confirmação, que será efetivada somente na quinta-feira antes do início do novo período pretendido.

Art. 51 - Cada reserva do campo de futebol e quadra de futebol/vôlei terá a duração de uma (01) hora.

CAPÍTULO VII CONDIÇÕES DE USO

Art. 52 - A utilização da sede somente será disponibilizada, mediante a apresentação da Autorização de Uso respectiva;

Art. 53 - O associado ou terceiro autorizado responsável pela reserva deverá entregar pessoalmente ao zelador, a “Autorização para Uso de Sede” correspondente e permanecer no local até o encerramento das festividades ou da utilização, podendo indicar um dependente direto para sua substituição, no caso de necessidade de se ausentar.

Art. 54 - Cada associado somente terá direito a utilização de apenas uma unidade da sede na mesma data. Havendo interesse em utilizar outra(s) dependência(s) na mesma data, haverá a cobrança em dobro do valor da taxa das dependências extras.

Art. 55 – A vedação prevista no artigo anterior não se aplica ao campo de futebol e à quadra de futebol/volei, que poderão ser utilizadas cumulativamente com outra unidade.

Art. 56 - É obrigatório o uso de tênis apropriado para a utilização do campo de futebol e quadra de futebol/volei, sendo proibido o uso de chuteiras.

Art. 57 - Na hipótese de chuva ou por falta de condições técnicas, a quadra de futebol de grama não poderá ser utilizada.

Parágrafo Único - Caso o jogo não seja realizado em função das condições previstas no caput, o associado terá direito a um novo horário, a ser reservado na Sede Administrativa do Sindaf.

Art. 58 - Elementos de decoração, som, toldos, etc. deverão ser retirados até às 10 horas do dia seguinte ao da reserva, salientando que não é permitido a utilização de qualquer elemento (grampos, colas, parafusos, etc.) que possam danificar a instalação da(s) sede(s).

Art. 59 - Na hipótese de prorrogação do horário do evento, extravio de utensílios ou danos causados nas instalações, o terceiro autorizado, o associado ou seu dependente direto deverá assinar o formulário de responsabilização, em poder do zelador da sede, pelos danos causados.

Art. 60 - Durante a realização do evento, as demais dependências das sedes continuarão abertas a todos os associados.

Parágrafo Único: por solicitação do associado, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, a totalidade das unidades utilizáveis poderão ser reservadas por um único associado, hipótese em que o valor será de quatro vezes o valor do respectivo salão de festas.

Art. 61 - É de responsabilidade do associado e do terceiro autorizado manter a ordem, a integridade e a segurança do ambiente e dos freqüentadores por ocasião da realização do evento.

Parágrafo Único: a utilização de aparelhagem sonora é restrita ao ambiente interno da unidade em uso, devendo o usuário manter volume moderado, respeitando os horários legais e a preservação da ordem e do silêncio externo.

Art. 62 - O Sindaf não responderá por danos causados por intempéries, inundações, incêndios ou quedas de galhos sobre barracas e automóveis que se encontrem nas sedes.

Art. 63 - A Administração não responde por extravio, desaparecimento ou quaisquer ocorrências que resultem na perda de objetos e valores que estiverem dentro das sedes.

Art. 64 - A utilização da cozinha do salão de festas da sede litorânea do Cassino será feita mediante reserva junto ao zelador, ficando a cargo deste verificar a disponibilidade, levando em consideração que a cozinha destinada ao respectivo apartamento ou box de barraca, conforme previsto no art. 65, não comporte a utilização.

Art. 65 - As cozinhas da sede litorânea do Cassino deverão ser utilizadas coletivamente pelos campistas sendo vedado reservar o local para utilização individual, e obedecendo a correspondente relação abaixo:

Cozinha 1: barracas 01, 02 e 03

Cozinha 2: barracas 04, 05 e 06

Cozinha 3: barracas 07, 08 e 09

Cozinha 4: barracas 10 e 11

Cozinha 5: barracas 12 e 13

Cozinha 6: barracas 14 e 15

Cozinha 7: barracas 16 e 17

Cozinha 8: barracas 18 e 19

Parágrafo único: é permitida a utilização eventual das cozinhas coletivas por parte dos usuários dos apartamentos somente quando não houver campistas interessados.

Art. 66 - Cada box possui área para uma (01) barraca, estacionamento para um (01) carro e uma churrasqueira comum a dois (02) boxes.

Art. 67 - É proibido deixar objetos pessoais nas dependências da(s) sede(s), após encerrado o período da sua reserva.

Art. 68 - As roupas de cama, mesa e banho na Sede Litorânea do Cassino não são fornecidas, ficando a cargo do associado ou do terceiro autorizado, prover as peças necessárias para a sua estadia.

CAPÍTULO VIII DA CAPACIDADE DAS SEDES

Art. 69 – A Sede Náutica de Assunção tem as seguintes capacidades máximas:

- I** - Estacionamento interno: 20 carros;
- II** - Salão de Festas: 120 pessoas;
- III** - Quiosque 1: 48 pessoas;
- IV** - Quiosques 2, 3 e 4: 12 pessoas (cada);
- V** - Campo de Futebol: 10 pessoas.

Parágrafo Único: para fins do disposto no art. 13 e parágrafo único, a capacidade mínima do Salão de Festas e do Quiosque nº 1 são, respectivamente 30 e 13 pessoas.

Art. 70 – A Sede Campestre de Gravataí tem as seguintes capacidades máximas:

- I** – Estacionamento interno: 45 carros;
- II** - Salão de Festas : 200 pessoas;
- III** - Quiosque : 40 pessoas;
- IV** - Campo de Futebol: 14 pessoas;
- V** - Quadra de futebol/volei: 10/12 pessoas.

Parágrafo Único: para fins do disposto no art. 13 e parágrafo único, a capacidade mínima do Salão de Festas é de 50 pessoas.

Art. 71 - A Sede Litorânea do Cassino tem as seguintes capacidades máximas:

- I** - Salão de Festas : 80 pessoas;
- II** - Apartamento nº 1 (2 quartos): 6 pessoas;
- III** - Apartamento nº 2 (2 quartos): 4 pessoas;
- IV** - Apartamentos nºs 3 , 4 ,5 e 6 (1 quarto): 4 pessoas;
- V** – Estacionamento: 01 carro por apartamento ou Box de barraca.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - É vedada a cobrança de ingresso às dependências da sede.

Art. 73 - É proibido levar animais domésticos para a sede.

Art. 74 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 75 - Este regulamento foi aprovado pela reunião do Conselho Deliberativo em 26.07.2006.